



INDICAÇÃO nº 156 /2025

Dispõe sobre a garantia de leito hospitalar separado e atendimento psicológico para mães que sofrerem perda gestacional, fetal ou neonatal, nas unidades de saúde do Município de Uruguaiana-RS, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador **Celso Duarte**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, minha indicação sobre a obrigatoriedade da disponibilização de leito hospitalar separado e atendimento psicológico às mães que sofrerem perda gestacional, fetal ou neonatal nas unidades de saúde do Município de Uruguaiana-RS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar tratamento digno, respeitoso e humanizado às mães que sofrerem perda gestacional, fetal ou neonatal, garantindo a separação do ambiente hospitalar de puérperas com bebês vivos, o que pode agravar o luto. Trata-se de uma medida de acolhimento emocional e psicológico, reconhecida por diversas entidades da saúde e inspirada em projetos similares apresentados no Senado Federal (PL nº 7/2024) e em diversas casas legislativas estaduais e municipais pelo país.

A perda perinatal é uma dor invisível e, muitas vezes, negligenciada no sistema de saúde. O distanciamento físico dessas mães das demais parturientes, somado ao apoio psicológico especializado, pode representar um passo fundamental para reduzir o trauma e resguardar a dignidade humana.

Uruguaiana pode ser referência regional em acolhimento à dor materna, promovendo o cuidado integral em saúde e o respeito aos direitos das mulheres.

Uruguaiana, 9 de abril de 2025.


Vereador Celso Duarte
Bancada Progressistas





PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a garantia de leito hospitalar separado e atendimento psicológico para mães que sofrerem perda gestacional, fetal ou neonatal, nas unidades de saúde do Município de Uruguaiana-RS, e dá outras providências.

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) localizadas no Município de Uruguaiana deverão garantir leito hospitalar separado para as parturientes que sofrerem perda gestacional, fetal ou neonatal, durante o período de internação hospitalar.

Art. 2º Será assegurado, sempre que possível, ambiente separado das demais puérperas, que se encontre em conformidade com os princípios do acolhimento humanizado e respeito ao luto perinatal.

Art. 3º As unidades de saúde referidas no art. 1º deverão também oferecer, de forma gratuita, atendimento psicológico especializado, desde o momento do diagnóstico da perda até o período pós-alta, conforme disponibilidade da rede.

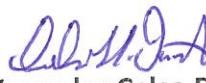
Art. 4º As equipes multiprofissionais dos estabelecimentos de saúde deverão estar capacitadas para o atendimento humanizado e respeitoso às mães e famílias enlutadas, observando os direitos à informação, privacidade e apoio emocional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à definição dos critérios para alocação dos leitos separados e organização da rede de atendimento psicológico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 9 de abril de 2025.


Vereador Celso Duarte
Bancada Progressistas